

DESPACHO Nº 04/2021

ELEIÇÃO PARA O 4.º CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO POLITÉCNICO DE LEIRIA

I – CONSELHO DE REPRESENANTES

- O Conselho de Representantes da Escola Superior de Saúde (ESSLei) do Politécnico de Leiria é o órgão colegial de natureza representativa com as competências definidas pela lei, pelos Estatutos do Politécnico de Leiria¹ e da ESSLei².
- 2. O processo eleitoral rege-se pelo Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes (RECR)³.
- 3. O mandato dos representantes dos professores e investigadores de carreira, dos assistentes e docentes convidados⁴ e dos técnicos e administrativos⁵ é de 4 anos, e o dos representantes dos estudantes é de 2 anos⁶.
- 4. Relativamente ao 3º Conselho de Representantes, no dia 09 de maio de 2017 tomaram posse os representantes dos professores e investigadores de carreira, dos assistentes e docentes convidados e dos técnicos e administrativos para um mandato de 4 anos e no dia 11 de junho de 2019 tomaram posse os representantes dos estudantes para um mandato de 2 anos. O término dos mandatos dos mesmos será em 08 de maio e 10 de junho de 2021, respetivamente.
- 5. No sentido de gerir de forma eficiente os recursos existentes, foi ainda tomada em consideração, na definição do calendário eleitoral a realização de outro ato eleitoral do Politécnico de Leiria, nomeadamente a eleição do 4.º Conselho Geral do Politécnico de Leiria.
- Os procedimentos relativos ao processo eleitoral serão analisados no decurso do respetivo processo eleitoral, em cumprimento das determinações das autoridades decorrentes da evolução da presente situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19.

¹ Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela declaração de retificação n.º 1826/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

² Publicados no Diário a República, 2.ª série, n.º 65 de 1 de abril de 2011.

³ Aprovado pelo Senhor Vice-presidente do Politécnico de Leiria em 26.01.2009.

⁴ Interpretação atualista dos Estatutos, resultante da alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensinos Superior Politécnico (ECPDESP).

⁵ Interpretação atualista dos Estatutos, face à nova nomenclatura usada no Politécnico de Leiria.

⁶ N.º 3 do artigo 64.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e artigo 21.º dos Estatutos da ESSLei.



II – ELEIÇÃO DO 4.º CONSELHO DE REPRESENTANTES

- O Conselho de representantes é constituído por representantes dos professores e investigadores de carreira, dos assistentes e docentes convidados, dos estudantes e do pessoal técnico e administrativo.
- 2. O Conselho de Representantes é composto por 15 (quinze) membros⁷, distribuídos da seguinte forma:
 - a. Sete (7) representantes dos professores e investigadores de carreira;
 - Dois (2) representantes dos assistentes e docentes convidados, que reúnam os requisitos legais para integrar o Conselho Técnico-Científico;
 - c. Cinco (5) representantes estudantes, matriculados ou inscritos em cursos com duração não inferior a 3 semestres;
 - d. Um (1) representante dos técnicos e administrativos, afeto aos serviços próprios da Escola.
- 3. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se pelo método de Hondt nos termos do artigo 17.º do RECR.
- 4. A capacidade eleitoral ativa e passiva (para eleger e ser eleito respetivamente) dos representantes, rege-se pelos artigos 4.º a 7.º do RECR.
- 5. As listas de candidatura deverão ser apresentadas, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do RECR, devendo dar entrada no Expediente da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, nos dias úteis, entre as 09:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30.
- 6. Considerando o término do prazo para a apresentação de candidaturas no dia 3 de abril, sábado, as candidaturas apresentadas nesse dia, deverão dar entrada na receção da Escola até às 17:30.
- 7. No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, bem como do reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais como resposta à epidemia SARS-CoV2, admite-se igualmente a entrega dos documentos, referidos nos números anteriores, em suporte digital, nomeadamente para o e-mail oficial da Escola esslei@ipleiria.pt, até à data definida no calendário eleitoral.
- 8. Na apresentação dos documentos deve, preferencialmente, ser utilizada a mesma forma de assinatura por todos os subscritores (assinatura eletrónica com Cartão do

⁷ N.º 2 do artigo 64.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Leiria (ESSLei) e do n.º 1 do artigo 1.º do RECR.



Cidadão ou Chave Móvel Digital ou assinatura manuscrita), até à data definida no calendário eleitoral, devendo os documentos entregues presencialmente conter assinatura autógrafa e os documentos entregues em suporte digital ter assinatura eletrónica.

- 9. Ainda no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica COVID-19, podem coexistir diferentes formas de assinatura no mesmo documento, devendo ser tidas em conta as seguintes orientações⁸:
 - a. O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
 - b. Na operacionalização das assinaturas deve primeiramente ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo nessa sequência o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s);
 - c. Deve ser enviado o documento digital e entregue o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais), este último até às 17:30.
- 10. Em cumprimento do disposto no artigo 12. ° do RECR, na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação nominal, de entre os titulares com capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.
- 11. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicado o despacho que fixa a data da realização das eleições, ou seja, a data de hoje, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do RECR.

III – CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Nos termos do artigo 8.º do RECR determino que a eleição para os representantes no Conselho de Representantes se realize de acordo com o seguinte calendário eleitoral:

09/03/2021	Início do processo eleitoral.
Até 24/03/2021	Publicação dos cadernos eleitorais. Prazo para reclamação: 24 horas.

⁸ Nos termos das normas emitidas pela Presidência do Politécnico de Leiria no Despacho n.º 203/2020, de 31 de julho.



Até 26/03/2021	Decisão das reclamações e publicação dos cadernos eleitorais definitivos.
Até 03/04/2021	Apresentação de listas de candidatura.
Até 05/04/2021	Comunicação de irregularidades. Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas
Até 07/04/2021	Decisão de admissão das listas de candidatura. Prazo para reclamação: 24 horas.
Até 09/04/2021	Decisão das reclamações e divulgação das listas de candidatura definitivas. Pedidos de credenciação de delegados das listas.
Até 12/04/2021	Divulgação da composição da mesa de voto. Levantamento da credenciação pelos delegados das listas.
13/04/20201	Eleição.
Até 15/04/2021	Divulgação dos resultados provisórios da eleição. Prazo para reclamação: 24 horas
Até 19/04/2021	Divulgação dos resultados definitivos.

- 2. Em caso de empate, a data de realização do ato eleitoral decorrerá em data a fixar por despacho do Diretor.
- 3. O processo eleitoral será remetido para homologação do Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).
- 4. A posse dos membros eleitos será conferida pelo Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, conforme competência conferida nos termos do mesmo articulado, referido no número anterior.
- 5. As reclamações deverão ser apresentadas no Expediente da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, nos dias úteis, entre as 09:30 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30, sendo rejeitadas as que sejam entregues após data/horário definido.

Extraiam-se cópias deste Despacho, divulgue-se pela comunidade académica e na página da internet da Escola.

O Diretor,

 $^{^{9}}$ Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.